

in a

1881
active
28

L. Pub.

11
Carb.-
4
11
8

"
"
"
Reins

Reino

9.

Junta de Paróchia de Figueira como unico
 remedio efficaz para se poder constituir
 regularmente a administração d'aquella
 freguesia, a que foi annexada a de S. Paulo
 dos cercos. Dissenta esta proposta na in-
 formação do administrador do Concelho
 de Braga e antes de investigação por
 este Comtadas sobre as queixas que lhe di-
 rigio o Cidadão Jm. Barbosa Gomes e a res-
 peito das quaes foi ouvida a Junta argui-
 da. — Os arguições feitas a quella Junta
 de Paróchia e mais especialmente ao
 seu Presidente Antonio Barbosa são
 as seguintes: — 1.^a — Servir o Presiden-
 te commulativamente de thesoureiro.

Nos dois officios de 12 de Março e 31 de De-
 zembro de 1880 diz o Presidente não ser
 verdadeira esta arguição, porque ao ser
 eleito presidente foi escolhido para thesourei-
 ro o vogal Antonio Duarte, como consta
 da copia da acta da sessão de 1 de Janeiro
 de 1880 que acompanha o segundo d'aquelles
 officios. E depois de ouvir as testemunhas
 inquiridas no primeiro auto e a defesa
 do presidente a segunda e terceira arguição
 mostram que o vogal nomeado thesoureiro
 não exerce as funções de tal cargo. —

2.^a — Dever o Presidente a Junta 128000 reis,
 de que não paga juros ha cinco annos.

O 1.^o d'aquelles officios refere o Presidente
 que tomou o encargo de pagar esta divida
 pela compra de umas terras ao originario
 devedor, e que não a pagou então porque os
 vogaes da Junta estavam na cadeia nem
 depois porque a Junta a não quis receber;

reconhecendo que os juros estão pagos até 1878 e que para pagar os subsequentes aguarda a posse do novo thesoureiro.

Esta segunda arguição está não só comprovada pelo depoimento das seis testemunhas inquiridas nos dois autos de investigação, mas confessada pelo arguido. Salva a rectificação quanto ao anno de juros, a explicação dada n'aquelle primeiro officio e offerecida de novo no ultimo importa a confissão não só da segunda arguição, mas também da primeira, como acima dice, pois que em 31 de dezembro ainda o Presidente guardava a posse do thesoureiro eleito em 2 de janeiro, para lhe entregar os juros em divida. — 3.^a Retor em 50,000 reis, de que não paga juros. — É comprovada pelo depoimento das testemunhas 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a, e da defesa do Presidente é que tem aquella quantia em seu poder na qualidade de thesoureiro, por não apparecer quem a queira tomar a juro com boa garantia. Importa pois uma confissão d'esta, bem como da primeira arguição.

4.^a Estar alcançado em 17,300 reis, de juros proveniente da caixa das esmolas. Depoem contestes as testemunhas 1.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a. — Responde o Presidente arguido que são inteiras sobras que hão de entrar no orçamento do futuro anno. É mais uma confissão de que o Presidente é ao mesmo tempo o thesoureiro.

5.^a Haver lançado 50,000 r.^s de derrama

para obras quando no orçamento só esta-
vam 108000 \$^{rs}. — Chegou o Presidente que
isto seja verdade, allegando que no anno
de 1879 a derrama autorizada foi de
398908, nem toda cobrada, e que no anno
de 1880 não houve derrama. Offerece
em prova dois extractos de orçamentos,
copias authorisadas só com a assigna-
tura do proprio arguido e pelas quaes
mal se pode formar juizo a tal respeito.

Todas as seis testemunhas inquiridas
juram que a Junta cobrara d'este modo
508000 \$^{rs}. e somente despendeu 108000. —

— 5.^a — Haver na Junta dois vogaes com
padres. Assim o affirmam as testemu-
nhas 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a. — O Presidente limi-
ta-se a dizer que o compadrio dos dois
vogaes foi posterior a' sua eleição p.^a a Junta.

— 7.^a — São Compadris Domingos Carval-
ho a pagar uma pensão annual em
vinho, que deve a' freguezia. — Com
relação a esta arguição diz-se na queixa
que, para que se não faltasse a certas
rezas, foi mister que a freguezia desse
gratuitamente. a testemunha pri-
meira explica esta frase, dizendo que
a pensão é de 35 litros de vinho que deve
ser distribuido no fim de certas rezas a'
porta da igreja por todos os que alli com-
paceram. Todas as seis testemunhas
depoem que a Junta não tem compellido
Domingos Carvalho ao pagamento d'esta
pensão de fóro como alguns a denominam.
O Presidente diz no primeiro officio
que não encontrou titulo para compellir

Domingos Carvalho áquelle pagamento, e no ultimo dia que, apesar de falta de titulo, o devedor vae pagar o que deve. —

S.^a — Per o Presidente analphabeto. Os testemunhas D.^s 5.^o e 6.^o dizem que elle não sabe ler nem escrever e que apenas assigna o seu nome. O Presidente nega. O confronto, porém, das assignaturas nos dois officios da Junta, e nos documentos, que acompanham o segundo, parece confirmar aquelle depoimento. —

Em conclusão é meu parecer que a Junta de Parochia de Chagueira, ou por desleixo, ou por Camivencencia com o seu Presidente, tem descuidado e prejudicado em proveito do mesmo Presidente os interesses da freguesia, cuja administração lhe foi confiada, e que n'estas condições pode ser decretada a dissolução proposta pelo Governador Civil de Braga. — Com este parecer se conformou a conferencia dos Juizes da Fozza e da Rendia.

Dous J.^{es}... et. et. de Martins

1881

Novembro

17

Justica,

J.

Em que o seu ellyl Pedro da Cruz pede perdão.

N.º 955

Senhor — Othiguel Pedro da Cruz pede a Passa e agestade lhe dê por expiada a sua Culpa com o tempo de prisão soffrida por mais de 15 annos. Pelas circumstancias que tive a honra de expor na informação que em 5 de janeiro do corrente